



**ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº XXXX/XXXX
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021.2025-SEGOV**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A) SECRETARIA DO GOVERNO E

O(A) SECRETARIA DO GOVERNO, com sede no(a) --, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o --, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CPF/CNPJ sediado(a) no(a), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), inscrito no CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 021.2025-SEGOV e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº --, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e demais itens de segurança e proteção destinados aos profissionais mototaxistas e taxistas do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, por meio da Secretaria de Governo - SEGOV., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	COLETE SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: POLIÉSTER E PVC - CLORETO DE POLIVINILA REFLETIVO, MODELO: TAMANHO ÚNICO - FITA POLIÉSTER E AJUSTE EM VELCRO, COR: PRETO COM REFLETIVO AMARELO FLUORESCENTE - COM FAIXAS 3M REFLETIVAS, COM REFLECTIVIDADE DE 700 CD/LUX/M	31.0	Unidade		
COLETE SEGURANÇA, MATERIAL: PVC - CLORETO DE POLIVINILA, TRATAMENTO SUPERFICIAL: POLIÉSTER E PVC - CLORETO DE POLIVINILA REFLETIVO, MODELO: TAMANHO ÚNICO - FITA POLIÉSTER E AJUSTE EM VELCRO, COR: PRETO COM REFLETIVO AMARELO FLUORESCENTE - COM FAIXAS 3M REFLETIVAS, COM REFLECTIVIDADE DE 700 CD/LUX/M2 APROVADA PELO DENATRAN.					
2	ADESIVO COLAGEM, TIPO: AUTO ADESIVO, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO 1,05 X 49CM IMPRESSÃO DIGITAL UV EM ADESIVO VINIL COM CORTE CONTORNO, LAMINADO - NOME TAXI.	188.0	Unidade		



188

3	CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA, CAPACETE CONDUTOR - MOTOCICLETA. CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, ACIONAMENTO DA VISEIRA COM SISTEMA AUTOMÁTICO, CINTA JUGULAR COM FECHAMENTO. COR: PRETO. Tamanho: 30 UNIDADES Tamanho N°58 MATERIAL: EM ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO(ABS)	30.0	Unidade		
CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA, CAPACETE CONDUTOR - MOTOCICLETA. CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, ACIONAMENTO DA VISEIRA COM SISTEMA AUTOMÁTICO, CINTA JUGULAR COM FECHAMENTO. COR: PRETO. Tamanho: 30 UNIDADES Tamanho N°58 MATERIAL: EM ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO(ABS)					
4	CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA, CAPACETE CONDUTOR - MOTOCICLETA. CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, ACIONAMENTO DA VISEIRA COM SISTEMA AUTOMÁTICO, CINTA JUGULAR COM FECHAMENTO. COR: PRETO. Tamanho: E 32 UNIDADES Tamanho N° 60, MATERIAL: EM ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO(ABS)	32.0	Unidade		
CAPACETE CONDUTOR MOTOCICLETA, CAPACETE CONDUTOR - MOTOCICLETA. CARACTERÍSTICAS: UNISSEX, ACIONAMENTO DA VISEIRA COM SISTEMA AUTOMÁTICO, CINTA JUGULAR COM FECHAMENTO. COR: PRETO. Tamanho: 32 UNIDADES Tamanho N° 60, MATERIAL: EM ACRILONITRILA BUTADIENO ESTIRENO(ABS)					
5	PLACA SINALIZADORA LUMINOSA PARA VEICULO, MATERIAL: EM ACRÍLICO, MODELO: RECARREGÁVEL COM BASE IMANTADA, LEDS SMD DE ALTO BRILHO, COM INSCRIÇÃO "TÁXI", MEDINDO 17X9CM, EQUIPADO COM BATERIA DE LÍTIO COM AUTONOMIA DE 18H ACESO E RECARGA EM 1H POR CABO VEICULAR (12V), BASE COM DOIS ÍMÃS DE ALTA FIXAÇÃO	188.0	Unidade		
PLACA SINALIZADORA LUMINOSA PARA VEICULO, MATERIAL: EM ACRÍLICO, MODELO: RECARREGÁVEL COM BASE IMANTADA, LEDS SMD DE ALTO BRILHO, COM INSCRIÇÃO "TÁXI", MEDINDO 17X9CM, EQUIPADO COM BATERIA DE LÍTIO COM AUTONOMIA DE 18H ACESO E RECARGA EM 1H POR CABO VEICULAR (12V), BASE COM DOIS ÍMÃS DE ALTA FIXAÇÃO, INDICADO PARA USO EM VELOCIDADES DE ATÉ 80 KM/H.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme abaixo especificado:

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Secretaria do Governo, na classificação abaixo: 0201.04.122.0006.2.005 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Governo, no(s) elemento(s) de despesa(s): 30903203 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita;



5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº --.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº

9. CLAÚSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD



10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº ...

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE, de..... de 20.....

SECRETARIA DO GOVERNO
CNPJ/MF Nº 07.533.656/0001-19
CRISTIANE BRÍGIDO DE FREITAS LINO
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADO
CPF/CNPJ Nº XXXXXXXXXX
Responsável legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1.

2.